



DECLARAÇÃO Nº 007/2026
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiental e Recursos Hídricos – SEMMA, **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** a atividade: B-10 - Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural, processo nº 0967/2026, requerido em nome da **Adilson Monteiro dos Santos**, inscrito no **CNPJ nº 003725207-07**, sendo a atividade localizada no Córrego Giral, Município: Jaguaré- CEP: 29950-000, nas coordenadas UTM do trecho: E 386681/ N 7916905; E 386699/N 7916855; E 386703/N 7916870; E 386672/N 7916893. considerando que a atividade está prevista na Instrução Normativa Nº 01 de 06 de setembro de 2019.

A Dispensa de Licenciamento **NÃO** desobriga o interessado de obter junto a esta SEMMA ou aos demais órgãos ambientais competentes, quando aplicável, autorização específica para construção e funcionamento da atividade, outorga para captação de águas públicas ou lançamento de efluentes, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, bem como anuência de órgãos gestores em caso de intervenções no entorno de Unidade de Conservação. Também deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes que venham a ser produzidos.

Integra a presente Dispensa, um anexo contendo 23 (vinte e três) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.

Jaguaré/ES, 13 de fevereiro de 2026.

JOÃO GILBERTO MACEDO TONINI
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Port. Nº 896/2025





ANEXO
CONDICIONANTES DA DISPENSA

- 1- Esta dispensa de licenciamento ambiental refere-se à Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural localizado no Córrego Giral, Zona Rural, Jaguaré-ES CEP: 29950-000, nas coordenadas: E 386681/ N 7916905; E 386699/N 7916855; E 386703/N 7916870; E 386672/N 7916893.
- 2- **O porte máximo da atividade** é de: Área a ser terraplenada $\leq 500 \text{ m}^2$, Volume de terra movimentada $< 200 \text{ m}^3$ e que gere altura de talude < 3 metros.
- 3- **Caso a atividade ultrapasse o porte máximo citado acima, o requerente deverá requerer junto a SEMMA o licenciamento antes do início da atividade.**
- 4- **Implantar estruturas e medidas para controle ambiental de processos erosivos no local.** A destinação das águas pluviais drenadas não pode colaborar para aceleração de processos erosivos e deverá ser assegurada a implementação de todos os controles possíveis para minimizar o risco de escorregamento de solo.
- 5- Respeitar uma distância de proteção mínima de 3,0 (três) metros de cada margem da estrada vertical.
- 6- O corte máximo (profundidade) deverá estar a pelo menos 1,0 (um) metro de distância do lençol freático.
- 7- Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. **Os documentos deverão ser apresentados a SEMMA exclusivamente em via digital, no formato PDF.**
- 8- Encaminhar mensalmente os resíduos classificados reutilizáveis e recicláveis (**papel/papelão, vidro, metais, alumínio, plástico e outros**) preferencialmente a **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis** conveniadas com a Prefeitura Municipal de Jaguaré, conforme Lei Municipal 1159 de 03 de julho de 2014. Realizar a destinação do material reciclável junto a associação de catadores de materiais





Pág. 29
000967/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

recicláveis e apresentar a SEMMA mensalmente os comprovantes de destinação.

Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias.

- 9-** Apresentar proposta (s) de área (s) destinada (s) a bota-fora contendo croqui da área com os pontos de coordenadas, área total e volume a ser depositado. Os bota-foras deverão respeitar os limites de Área de Preservação Permanente – APP (de acordo com a Lei Federal 12.651 e resoluções CONAMA Nº 302 e 303/02) e ser recuperado, com anuência plena dos proprietários, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação/estabilização de taludes e instalação de estruturas de drenagem. Além disso, o volume depositado não poderá exceder a capacidade de suporte da área. Para estas áreas deverão ser solicitados Autorização Ambiental ou apresentadas às devidas licenças ambientais, se for o caso. **Prazo para apresentação: 30 (trinta) dias.**
- 10-** Remover e armazenar em local plano, em leiras ou pilhas individuais, protegidas contra processos erosivos e sem sofrer compactação, a camada superficial de solo resultante das intervenções nos locais de terraplanagem. Encaminhar relatório fotográfico do adequado armazenamento. **Prazo para apresentação: 90 (noventa) dias após início da atividade.**
- 11-** Caso aplicável, requerer junto a AGERH outorga para o reservatório de água e sua bomba.
- 12-** Em caso de supressão de vegetação deverá ser solicitada autorização prévia ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo – IDAF.
- 13- Realizar gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Lei Municipal 1.159 de 03 de julho de 2014 que institui a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos e dispõe sobre as proibições acerca da disposição final de rejeitos.
- 14- É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto Estadual Nº 2.299-N de 09/06/86.
- 15- A atividade não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta Dispensa, a





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta dispensa de licenciamento.
- 16- Esta dispensa de licenciamento não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
- 17- Caso aplicável, o canteiro de obras e/ou bota-fora, deverão possuir dispensa e/ou licenciamento ambiental.
- 18- No caso de realização de operações envolvendo óleo ou resíduo oleoso, proceder com sua manipulação somente em local impermeabilizado e com sistema de contenção para o produto.
- 19- Fica proibida a atividade de lavagem, abastecimento e manutenção de maquinários, veículos e equipamentos no local de realização da atividade.
- 20- Observar as normas da ABNT e demais Legislações para que as estruturas dos locais garantam a acessibilidade/mobilidade dos usuários com segurança.**
- 21- Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das imediações e os veículos utilizados na obra.**
- 22- Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. **Os documentos deverão ser apresentados a SEMMA exclusivamente em via digital, no formato PDF.**
- 23- O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de dispensa de licenciamento.

